



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CODÓ-MA

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

D.L.A. Nº: 03/2021

EXPEDIÇÃO: 21/05/2021

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó – MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do **TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO – INSTITUCIONAL**, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3040/2021**, expede a presente **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

MARTINHO CANTANHEDE DE JESUS E CIA LTDA

CNPJ: 31.849.395/0001-25

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

CÓDIGO DA DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.84-9-00.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).

ENDEREÇO: Rua Paraguai, nº 822, Bairro São Francisco, Codó-MA.

A OPERAR A ATIVIDADE DE: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo – GLP, Classe III.

A LOCALIZAR-SE EM: Rua Paraguai, nº 822, Bairro São Francisco, Codó-MA.

OBESERVAÇÕES

1º - A **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como não exime o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2º - Fica o **EMPREENDEDOR** ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, são de sua inteira responsabilidade.

Andréa Nicole Sousa Veras
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria 045/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CODÓ-MA

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

D.L.A. Nº: 04/2021

EXPEDIÇÃO: 04/08/2021

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó – MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do **TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO – INSTITUCIONAL**, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3809/2021**, expede a presente **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:
A. B. DOS SANTOS EIRELI

CNPJ: 63.408.710/0001-75

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

CÓDIGO DA DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 49.30-2-02

CÓDIGO DA DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE SECUNDÁRIA: 46.87-7-03

ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA: Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos.

ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT, nº 3995 B, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, CODÓ – MA.

A OPERAR A ATIVIDADE DE: Unidade de recebimento, triagem e armazenagem de resíduos não-perigosos (Classe II) recicláveis.

OBESERVAÇÕES

1º - A **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como não exime o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2º - Fica o **EMPREENDEDOR** ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, são de sua inteira responsabilidade.

Andréa Nicole Sousa Veras
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria 045/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CODÓ-MA

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

D.L.A. Nº: 05/2021

EXPEDIÇÃO: 06/08/2021

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó – MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do **TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO – INSTITUCIONAL**, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4979/2021**, expede a presente **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:
V Q OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 40.601.507/0001-15

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.84-9-00.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).

ENDEREÇO: Rua José Pereira, nº 347, Bairro São Raimundo - Codó-MA.

A OPERAR A ATIVIDADE DE: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo – GLP, Classe II.

A LOCALIZAR-SE EM: Rua José Pereira, nº 347, Bairro São Raimundo, Codó-MA.

OBESERVAÇÕES

1º - A **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como não exige o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2º - Fica o **EMPREENDEDOR** ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, são de sua inteira responsabilidade.

Andréa Nicole Sousa Veras
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria 045/2021